



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços de coleta, transporte e descarte final de resíduos sólidos

1. Objeto

Contratação de serviços de fornecimento de caçambas para armazenamento, transporte e descarte final de resíduos sólidos, de origem vegetal e resíduos de construção civil, oriundos de reparos em nossas instalações físicas, itens não supridos pela coleta pública, preservando nossos imóveis em bom estado de conservação, salubridade e higiene, dando um descarte ambientalmente adequado a esses resíduos, conforme Lei Municipal Nº 6693, de 03/07/2017, que deverá ser realizada nas instalações do Edifício Sede, Fórum Eleitoral da Capital e COJE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Justificativa

2.1 A locação de caçambas justifica-se pela necessidade de coletores adequados à armazenagem, com vistas a posterior transporte e descarte legalmente correto de dois tipos de resíduos: os resíduos orgânicos, resultantes dos serviços de jardinagem e os resíduos decorrentes de obras civis, gerados através de reformas e/ou manutenções em nossas instalações prediais.

2.2. No tocante aos resíduos de construção civil, a Resolução nº 307/02 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) traz a sua definição e classificação (artigos 2º e 3º).

2.3. Os resíduos produzidos pela Justiça Eleitoral do RN estão inseridos nas classes A e B. Ocorre que para os resíduos de classe B, a Justiça Eleitoral já firmou contrato com empresa especializada na coleta seletiva, restando a contratação para fins de destinação dos resíduos de classe A.

2.4. Com relação aos resíduos orgânicos, define-se que são constituídos basicamente por restos de animais ou vegetais descartados através de atividades humanas. Também há a necessidade de contratação para fins de destinação final destes resíduos orgânicos.

2.5. Registra-se que a presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações do TRE/RN – PAC 2023.

2.6. As quantidades estimadas pelo TRE/RN basearam-se no levantamento de contratações similares realizadas em exercícios anteriores para os imóveis da capital, geridos pela Seção de Conservação Predial.

2.7. Os serviços serão contratados no regime de empreitada por preço global.

2.8. Do exposto, a presente contratação se justifica, pois temos imóveis de grande porte, com serviços de jardinagens rotineiros de poda, apara e coleta de plantas em nossas áreas verdes, além de adaptações, manutenções e reformas em nossa estrutura física. Tais materiais não são recolhidos pelo poder público municipal, nem pelas empresas contratadas para a coleta seletiva, fazendo-se necessário dar um descarte ambientalmente adequado a esses resíduos, conforme previsão legal.

3. Especificações Técnicas

3.1 Tabela com Especificações do Objeto e Quantitativo

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
PERMANÊNCIA NO LOCAL DE COLETA DE ATÉ 08 DIAS CORRIDOS				
01	01	Locação de caçamba estacionária de 5m ³ para coleta e transporte de resíduo vegetal decorrente de podas de vegetação nos imóveis do TRE/RN, sediados em Natal/RN	20	Unidade
	02	Locação de caçamba estacionária de 5m ³ para coleta e transporte de resíduo sólido não recolhido pela coleta urbana ou seletiva, decorrente de obras civis e limpeza nos imóveis do TRE/RN, sediados em Natal/RN.	05	Unidade
PERMANÊNCIA NO LOCAL DA COLETA DE ATÉ 15 DIAS CORRIDOS				
01	03	Locação de caçamba estacionária de 5m ³ para coleta e transporte de resíduo vegetal decorrente de podas de vegetação nos imóveis do TRE/RN, sediados em Natal/RN	05	Unidade

3.2. Justificamos a formação do lote único pela natureza similar dos serviços, a depender da obra ou reforma, podem ser gerados resíduos de construção civil e vegetal simultaneamente. Desta forma, a contratação com empresa

única para os três objetos gera praticidade e evita que dois prestadores de serviços ocupem o mesmo espaço, o que poderia levar a dificuldades na apuração de responsabilidade em caso de algum ato de imperícia na execução dos serviços.

3.3. Além disso, o quantitativo destinado aos resíduos sólidos provenientes de obras civis é irrisório, no curso anual, estimados em até 05 (cinco) unidades. Quantitativo pouco atrativo para o êxito de uma contratação segmentada. O agrupamento dos itens também traz praticidade à gestão contratual e possibilita maior economicidade para o erário.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente demanda será solucionada através da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, não coletados pela Administração pública municipal.

4.2. A contratação do serviço supracitado vai ao encontro da necessidade da administração em atender as políticas nacionais e municipais de gestão de resíduos sólidos, além do Plano de Logística Sustentável - PLS - do TRE/RN.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 10.024 de 2019 e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do instrumento do contrato e término previsto para 31 de dezembro de 2023.

6.2. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos através de locação de caçambas estacionárias;

6.3. Os serviços, preferencialmente, serão realizados em horário comercial, no contra fluxo da maior movimentação de veículos nos prédios do Tribunal, (08h às 12h, seg/qui, 14h às 16h, sextas) a fim de permitir melhor movimentação e manobra dos veículos da empresa;

6.4. Os serviços serão realizados no COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral, situado à Rua da Torre, nº 534, Tirol, Natal/RN; Edifício Sede e Fórum Eleitoral da Capital, ambos situados à Av. Rui Barbosa, Nº 215, Tirol, Natal/RN.

6.5. O Contratante notificará a Contratada, por e-mail ou outro meio no caso de impossibilidade técnica, quanto ao local, descrição e quantitativo de caçambas a serem disponibilizadas e posteriormente transportadas e adequadamente descartadas.

6.6. A Contratada terá um prazo de 48h úteis para atender a solicitação mencionada no subitem 6.5.

6.6.1. Decorridos os prazos definidos na tabela 3.1, itens 1 a 3, a Contratada poderá solicitar o recolhimento das caçambas, mesmo que vazias, ou dando a destinação ambientalmente correta ao resíduo que restar nas caçambas fazendo jus, em ambos os casos, ao pagamento integral nos termos deste Termo de Referência.

6.7. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.7.1. Assiduidade e pontualidade por parte dos funcionários da Contratada;

6.7.2. Urbanidade e presteza apresentados pelos funcionários da Contratada;

6.7.3. Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;

6.7.4. Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços.

6.8. Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE de forma provisória no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo (a) fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, após a entrega do CTR (Controle de Transporte de Resíduos).

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados a partir do recebimento provisório.

6.11. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior e o subitem 6.8 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, oportunidade em que a contratada poderá expedir a nota fiscal correspondente ao transporte e destinação final dos resíduos sob sua responsabilidade;

6.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela própria CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas em instrumento contratual, bem como as obrigações inerentes ao objeto que estiverem contidas na proposta comercial;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado ou equipe de fiscalização, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada através de e-mail ou outro meio em face da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9. Arquivar, entre outros documentos, MTR, (Manifesto de Transporte de Resíduos), cópia do Controle de Transporte de Resíduo (CTR), notas fiscais, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.12. O TRE/RN não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

09.2. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

09.2.1. Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional, deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

09.3. Apresentar cópia do Controle de Transporte de Resíduo (CTR), Documento numerado que fornece informações sobre a expedição, transporte e recebimento dos resíduos no local de destinação final correspondente, devidamente preenchido com informações sobre os resíduos, o gerador, transportador, bem como foi o seu destino final, assegurando assim, o descarte ambientalmente correto dos resíduos recolhidos, obedecendo à legislação dos Órgãos Regulamentadores, inibindo práticas de descarte irregular dos resíduos;

09.4. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

09.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

09.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

09.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

09.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

09.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

09.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

09.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

09.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

09.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

09.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

09.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

09.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

09.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 09.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 09.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 09.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 09.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 09.21. Caso solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos, nos termos da legislação vigente.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e, por fim, haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter qualificação mínima necessária para a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento com base em indicadores previamente estabelecidos e pactuados, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato poderá intervir junto à CONTRATADA para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. O fiscal técnico, visando melhorar a prestação do serviço, poderá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. No prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento definitivo, notificado pelo fiscal do Contrato, a contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.

13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico da seguinte forma:

13.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

13.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.5. No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá concluir o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.5.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.5.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela

fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão efetuados pelo Contratante no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deve ser apresentada após o recebimento definitivo.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será solicitada por e-mail ou outro meio no caso de impossibilidade técnica, após o recebimento definitivo dos serviços.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional, deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018.
- 14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

15. Das Sanções Administrativas

- 15.1. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº

10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

15.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

15.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

15.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:

- a) Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- b) Média: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- c) Grave: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

15.5. Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

Nível da infração	Descrição da infração	Pontuação
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	1
	Realizar os serviços com atraso inferior a 02 (dois) dias úteis em relação ao prazo definido no subitem 6.6 deste Termo de Referência.	1
Média	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de e-mail	5

	para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional.	
	Realizar os serviços com atraso superior a 02 (dois) e inferior a 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo definido no subitem 6.6 deste Termo de Referência.	5
Grave	Realizar os serviços com atraso superior a 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo definido no subitem 6.6 deste Termo de Referência.	10
	Não realizar os serviços.	20

15.6. A autoridade competente poderá utilizar a tabela referente ao subitem 15.7 para aplicar as sanções administrativas previstas no subitem 16.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
- g) de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação; e
- h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada ou não com:
 - h.1) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
 - h.2) Sanção de impedimento licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos;
 - h.3) Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; e/ou
 - h.4) Rescisão contratual.

15.8. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no subitem 15.5, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no subitem 15.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejaram.

15.9. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

16. DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

16.1. O preço ofertado deverá abranger toda mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, e demais encargos necessários à consecução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

16.2. A empresa licitante deverá ter conhecimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos sobretudo os prazos indicados no subitem 6.6 e seguintes deste Termo de Referência.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviço serão:

17.2.1. Atestado de capacidade técnica: comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de armazenagem, coleta, transporte e descarte de resíduos de origem vegetal e/ou de construção civil em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

17.2.2. Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

17.3. O licitante deverá apresentar credencial da Companhia de Serviços Urbanos de Natal e licença de operação do IDEMA/RN (Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente).

17.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote;

17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo anexo ao Edital.

19. Validade da proposta de preço

19.1. O prazo de validade das propostas de preços deverá ser de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 48, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

20. Demais informações

20.1. Eventuais dúvidas quanto a requisitos técnicos deverão ser apresentadas à Seção de Conservação Predial – SECOP, por meio do endereço de e-mail <secop@tre-rn.jus.br>, ou dos telefones (84) 3654-5275.

Natal, 14 de fevereiro de 2023

Vladimir Paiva de Souza
INTEGRANTE DEMANDANTE

Adriana Yara Uchôa Barreto de Araújo
INTEGRANTE TÉCNICO